

CRONOGRAMA PROCESSUAL

Processo nº: 0021579-97.2021.8.16.0017

Recuperandas: Ribeiro S.A. Comercio de Pneus e Ribemar Empreendimento Agropecuários e Imobiliários S.A.

Movimento	Data	Lei 11.101/2005	Descrição do evento
1	03/11/2021	art. 51	Pedido de Recuperação Judicial
19	12/11/2021		Decisão determinando a Emenda à Inicial
21	17/11/2021	art. 52, inc. I, II, III, IV e V e § 1º	Deferimento do processamento
37	18/11/2021		Certidão informando a abertura de incidente de nº 0022712-77.2021.8.16.0017 para recebimento de procurações e de eventuais e subsequentes substabelecimentos
38.2	19/11/2021	art. 33	Termo de compromisso da AJ
48	19/11/2021		Petição das Recuperandas requerendo a concessão de tutela de urgência, visando impedir a suspensão do fornecimento de energia elétrica pela COPEL DISTRIBUIDORA S.A., por dívidas contraídas até a data do ajuizamento da RJ
57	22/11/2021	art. 52, §1º	Juntada da minuta do edital do devedor
66	23/11/2023		Decisão deferindo a tutela de urgência pleiteada ao seq. 48, para o fim de determinar a manutenção do fornecimento de energia elétrica às empresas
67	23/11/2021	art. 52, §1º	Expedição do edital do devedor

Maringá/PR – Av. Duque de Caxias, n. 882, Torre II, sala 603, Zona 07, CEP 87.020-025. +55 44 3041-4882

1 de 6

Curitiba/PR – Av. Cândido de Abreu, 470, 14º andar, Conjunto 1407, Edifício Neo Business, CEP: 80.530-000. +55 41 3122-2060

São Paulo/SP – Avenida Paulista, 2300, Andar Pilotis - Edifício São Luiz Gonzaga Cerqueira César – Centro CEP: 01310-300. +55 11 2847-4958

www.valorconsultores.com.br



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDLE ZYJN3 LHEWJ 733MB

100	24/11/2021		Manifestação da AJ requerendo a reconsideração do "item 3" da decisão de seq. 21, para o fim de que a contagem dos prazos decorrentes da Lei 11.101/2005 seja em dias corridos, nos termos do que dispõe o art. 189, §1º, I da referida legislação
109	25/11/2021		Decisão acolhendo o manifesto pela AJ ao seq. 100
141	26/11/2021	art. 52, §1º	Publicação do edital do devedor
156	01/12/2021	art. 22, inciso I, alíneas a, k e l	Disponibilização pela AJ de endereço eletrônico destinado às principais peças e informações do processo, bem como endereço eletrônico destinado ao recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências. Comprovante de envio das correspondências
179	06/12/2021	art. 57	Manifestação do Estado do Paraná informando a existência de débitos tributários em nome das Recuperandas
186	07/12/2021	art. 57	Manifestação do Município de Cascavel informando a inexistência de débitos tributários em nome das Recuperandas
192	08/12/2021	art. 22, II, "c"	Apresentação de Relatório Preliminar pela AJ, bem como de Relatório Conclusivo atestando a presença dos requisitos legais para o prosseguimento deste pedido de Recuperação Judicial em consolidação substancial
193	08/12/2021	art. 57	Manifestação do Município de Maringá informando a existência de débitos tributários em nome das Recuperandas
194	08/12/2021	art. 6º, §4º	Petição das Recuperandas requerendo a concessão de tutela de urgência, para determinar a impossibilidade de consolidação da propriedade do imóvel objeto das matrículas 54.267 e 54.268, do 3º Serviço de Registro de Imóveis de Maringá, em favor do credor fiduciário, durante o <i>stay period</i> , bem como para que seja reconhecida a essencialidade dos referidos bens, garantindo-se a manutenção da posse em seu favor até o encerramento do período de suspensão
201	12/12/2021		Decisão deferindo a tutela de urgência pleiteada ao seq. 194
202	13/12/2021	art. 57	Manifestação da União informando a existência de débitos tributários em nome das Recuperandas
	13/12/2021	art. 7º, §1º	Fim do prazo para apresentação de habilitações e divergências de crédito administrativamente
232	17/12/2021	Art. 22, II, "h"	1º RMA



251	14/01/2022	art. 53	Apresentação do PRJ
253	20/01/2022	art. 7º, §2º	Apresentação da relação de credores da AJ
264	31/01/2022	Art. 22, II, "h"	2º RMA
265	01/02/2022		Manifestação da COPEL DISTRIBUIDORA S.A. informando o cumprimento das liminares de seq. 66 e 201
267	04/02/2020		Manifestação da Administradora Judicial sobre os eventos de seq. 201, 219, 233, 251, 252, 253, 261 e 263.
276	25/02/2022	Art. 22, II, "h"	3º RMA
284	30/03/2022	Art. 22, II, "h"	4º RMA
	18/04/2022	art. 56, §1º	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias após o deferimento da recuperação)
330	29/04/2022	art. 22, II, "h"	5º RMA
337	06/05/2022	art. 57	Manifestação da União reiterando os termos de seu petitório de seq. 202
352	11/05/2022		Manifestação da AJ sobre os eventos de seq. 281 e 283
354	13/05/2022		Parecer apresentado pelo Ministério Público sobre o Plano de Recuperação Judicial de seq. 251
	16/05/2022	art. 6º, §4º	Fim do prazo de suspensão das ações e execuções contra o devedor (<i>stay period</i>)
361	19/05/2022		Manifestação da AJ sobre os eventos de seq. 193, 266, 274 e 337, bem como sobre os requerimentos para cadastro como parte no processo
365	30/05/2022		Substabelecimento realizado pelos patronos das Recuperandas
366	31/05/2022	art. 6º, §4º e art. 49, §3º	Petição das Recuperandas requerendo a prorrogação do <i>stay period</i> e declaração de essencialidade do imóvel de matrícula 24011, 2º SRI de Maringá
367	31/05/2022	art. 22, II, "h"	6º RMA
377	08/06/2022	art. 22, II, "h"	Controle prévio de legalidade do PRJ pela AJ
387	13/06/2022		Ofício informando o bloqueio de valores da Recuperanda RIBERIRO S.A. nos autos de execução de título extrajudicial nº 0019663-28.2021.8.16.0017



414	20/06/2022		Manifestação do BANCO SAFRA S.A. sobre a petição de seq. 366
460	28/06/2022	art. 69-A e ss.	Manifestação das Recuperandas sobre o ofício de seq. 387 e requerendo autorização para contratação de Financiamento do Disponibilização de Novos Recursos.
474	29/06/2022		Manifestação da AJ sobre a petição de seq. 366
483	30/06/2022	art. 22, II, "h"	7º RMA
486	01/07/2022	art. 22, I, "j"	Manifestação da AJ sobre o requerimento de autorização para contratação de financiamento pelas Recuperandas (seq. 414)
491	04/07/2022	art. 22, I, "m"	Manifestação da AJ sobre ofício de seq. 387
499	05/07/2022		Decisão autorizando a contratação de financiamento pelas Recuperandas
500	05/07/2022		Petição das Recuperandas requerendo o desbloqueio de valores constrictos nos autos de Execução Fiscal de nº 0017979-49.2021.8.16.0185
516	06/07/2022	art. 22, I, "j"	Manifestação da AJ sobre a petição de seq. 500
520	08/07/2022		Decisão que delibera pelo levantamento dos valores constrictos nos autos de Execução Fiscal de nº 0017979-49.2021.8.16.0185
540 e 555	13/08/2022		Petição das Recuperandas requerendo autorização para a venda de 6 veículos
542	15/07/2022		Parecer do Ministério Público informando a instauração do Procedimento Investigatório Criminal nº MPPR-0088.22.003121-0, visando apurar se houve simulação no contrato locatício noticiado sobre o imóvel de matrícula 24011, 2º SRI de Maringá (seq. 366)
565	29/07/2022	art. 22, II, "h"	8º RMA
635	31/08/2022	art. 22, II, "h"	9º RMA
639	02/09/2022	Art. 66	Manifestação da AJ sobre o requerimento de seq. 540 e 555
654	09/09/2022		Parecer do Ministério Público sobre a petição de seq. 540 e 555
656	12/09/2022	art. 6º, §4º e art. 49, §3º	Petição das Recuperandas requerendo que seja declarada a essencialidade de 4 (quatro) imóveis
657	16/09/2022		Decisão que, entre outras determinações, deferiu a prorrogação do stay period, indeferiu o pedido de seq. 366 quanto a essencialidade do imóvel,



		deferiu parcialmente a alienação dos veículos (seq. 540 e 555), autorizou a publicação do edital a que se refere o art. 7º, §2º da LRE
670	19/09/2022	Manifestação da AJ sobre o pedido de seq. 656
673	22/09/2022	Decisão deferindo parcialmente o pedido de declaração de essencialidade formulado ao seq. 656, unicamente quanto às matrículas nº 1.401 e 4.769, ambas do 4º SRI de Maringá
712	30/09/2022	10º RMA
724	11/10/2022	Petição das Recuperandas requerendo que seja restituído o acesso as transações na conta corrente existente na Cooperativa Sicredi Dexis; além de pedido de reconhecimento e declaração da essencialidade do imóvel de matrícula nº 7.891 do 4º SRI de Maringá;
736	17/10/2022	Petição da Fazenda Pública de Maringá
745	20/10/2022	Petição das Recuperandas sobre a decisão de seq. 657
791	28/10/2022	Manifestação da AJ sobre a petição de seq. 673
794	31/10/2022	11º RMA
796	02/11/2022	Manifestação do Credor Banco Bradesco S.A. apresentando objeção ao PRJ
806	07/11/2022	Decisão deferindo parcialmente a tutela de urgência pleiteada em mov. 724, a fim de liberar o acesso da Recuperanda à sua conta bancária junto à Cooperativa de Crédito Sicredi Dexis, bem como acolheu o parecer da AJ de mov. 791.
822	09/11/2022	Agravo de Instrumento interposto pelo Banco Daycoval
890	18/11/2022	Manifestação das Recuperandas solicitando o deferimento da alienação dos veículos nos termos determinado pelo Juízo ao mov. 657
944	25/11/2022	Manifestação das Recuperandas sobre os mov. 736 e 796
945	25/11/2022	Decisão autorizando a alienação dos veículos pelas Recuperandas
958	28/11/2022	Manifestação da AJ sobre os mov. 736, 796 e 844
985	29/11/2022	Expedição do edital a que se refere o art. 7º, §2º em conjunto ao do art. 53 parágrafo único da Lei 11.101/2005



993

30/11/2022

Petição das Recuperandas requerendo o deferimento, na forma do artigo 66 da Lei 11.101/2005, de autorização judicial para alienação dos imóveis objeto das matrículas 24.011 do 2º Registro de Imóveis de Maringá, e a 24.141 do 3º Registro de imóveis, essa última, desde que ouvido previamente o credor fiduciário Banco Daycoval

EVENTOS FUTUROS

Data	Lei 11.101/2005	Descrição do evento
	art. 7º, §2	Publicação do edital do AJ
	art. 53, § único	Publicação do edital do PRJ
	art. 8º	Fim do prazo para apresentação de Impugnação de Crédito
	art. 53, § único e art. 55, § único	Fim do prazo para apresentar objeção ao plano de recuperação judicial
	art. 36	Publicação do edital da AGC
	art. 36, I	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores
	art. 36, I	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores
	art. 58	Eventual homologação do PRJ
	art. 61	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão da recuperação judicial)

